



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

1

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO FORNECIMENTO CONTINUADO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente processo licitatório refere-se à “Aquisição de energia elétrica com Certificação I-REC, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL) na modalidade Atacadista, de fonte 100% renovável, do tipo incentivada sendo 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul, para suprimento de unidades consumidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Marechal Cândido Rondon, Paraná.”

1.1 Planilha quantitativa

Tabela 1: Quantidades em MW médios

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2026	-	-	-	-	-	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,61
2027	0,61	0,61	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60
2028	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	-	-	-	-	-	-

Limites contratuais:

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;

Tabela 2: Planilha de Orçamento Básico

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO													
Descritivo					Quantidades (MWh)	Flex. Superior	Quantidades Max. em MWh	UNID.	% Representativo	Preço Unitário		R\$/MWh Médio	Total R\$
Produto		Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Líquido						PIS e COFINS*			
GRUPO	1.1	Ano I - Energia Incentivada 50%	01/06/2026	31/12/2026	3.089,040	30%	4.015,752	MWh	28,13%	-		sigiloso	sigiloso
	1.2	Ano II- Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	5.270,160				48,00%	-			sigiloso
	1.3	Ano III- Energia Incentivada 50%	01/01/2028	30/06/2028	2.620,800				23,87%	-			sigiloso
ENERGIA TOTAL					10.980,00		14.274,000	VALOR GLOBAL					sigiloso
VALOR TOTAL													

Os bens objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns conforme a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação de fornecimento de energia elétrica é enquadrada como serviço continuado, tendo em vista que seu suprimento é indispensável para o funcionamento regular das unidades atendidas. A disponibilidade permanente de energia é essencial para a operação de equipamentos, iluminação, sistemas administrativos e demais atividades institucionais, devendo ser garantida de forma contínua e ininterrupta para assegurar condições adequadas de funcionamento dos espaços públicos e administrativos.

A contratação de **Energia Elétrica** para o suprimento de unidades consumidoras do SAAE MCR, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no **Submercado Sul**, ocorrerá na





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

2

modalidade Menor **PREÇO GLOBAL DO GRUPO** com fornecimento de I-REC no montante e condições descritas neste Termo de Referência.

O OBJETO CONTRATADO será integralmente em um único grupo, em conformidade com o princípio do parcelamento do OBJETO previsto na legislação aplicável às licitações e contratos administrativos. A contratação agrupada possibilita maior competitividade entre os agentes comercializadores e geradores de energia, permitindo que os fornecedores apresentem propostas mais vantajosas para o conjunto de fornecimento, considerando fatores como volume contratado, ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul e características da energia incentivada 50% proveniente de fonte 100% renovável, desta forma possibilitamos maior competitividade e eficiência na contratação. Outro aspecto relevante é que o agrupamento facilita o gerenciamento do portfólio de energia, possibilitando maior flexibilidade na alocação de contrato, melhor controle do risco de exposição ao mercado de curto prazo e otimização do planejamento energético da autarquia. Dessa forma, a contratação por grupo apresenta-se como medida administrativa adequada para otimizar a gestão do fornecimento de energia elétrica no ACL, garantindo maior competitividade no certame e assegurando a contratação de energia proveniente de fonte renovável em condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública. A contratação de maneira única/global apresenta uma maior segurança ao SAAE MCR devido as suas características e flexibilidades contratuais, as quais serão analisadas de maneira integral.

O Orçamento – Preço médio seguirá conforme **ANEXO III**, deste TR;

A energia elétrica a ser fornecida deverá ser proveniente de fonte 100% renovável, com incentivo de 50% sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, no Ambiente de Contratação Livre.

A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é OBJETO deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.

1.1 TERMINOLOGIAS

As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
- ACL: Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, OBJETO de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;
- ACR: Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

3

- **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual o SAAE MCR, confere ao Agente VENDEDOR vencedor do OBJETO a ser contratado;
- **AGENTE VENDEDOR:** pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do OBJETO deste Leilão de Compra de Energia Elétrica;
- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- **AUTOPRODUTOR:** pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
- **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- **CENTRO DE GRAVIDADE:** ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Sul;
- **CLIQCEE:** é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- **COMERCIALIZADOR:** pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de MCR/PR.
- **CONTRATADA:** VENDEDORA no processo licitatório;
- **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- **CONSUMIDOR ESPECIAL:** é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;
- **DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS:** primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;
- **TERMO DE REFERÊNCIA:** o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o OBJETO e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcd94eb94d6cab>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

4

VENDEDOR vencedor. O SAAE MCR e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;

- **ENERGIA:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- **ENERGIAS CONTRATADAS:** é o montante em MW médio contratado pelo SAAE MCR no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;
- **EQUIPE:** grupo de pessoas oficialmente designadas pelo SAAE MCR, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante da SAAE MCR em suas tarefas;
- **HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual o SAAE MCR, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica;
- **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado:** calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- **IPCA/IBGE –** significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- **MELHOR OFERTA:** Menor Preço por grupo em R\$/MWh;
- **MÊS CONTRATUAL:** é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- **MERCADO CATIVO:** definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- **MW médios:** Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760 horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744 horas = 744MWh
- **OFERTA:** em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;
- **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- **ORÇAMENTO:** valor total estipulado para os Preços da Energia (PE) corresponde ao valor máximo aceito pelo SAAE MCR. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento SAAE MCR (R\$/MWh);
- **Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh):** é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;
- **PONTO DE ENTREGA:** Centro de Gravidade;
- **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;
- **PROCEDIMENTOS DE REDE:** é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de





transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

- **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- **REAL:** moeda corrente do País, também expresso em “R\$”;
- **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;
- **REPRESENTANTE CCEE:** Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;
- **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN:** são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- **SUBMERCADO:** são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;
- **TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o OBJETO deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor até dezembro de 2026, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais imposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se disposta no capítulo 4 (Necessidade da Contratação) contido no ETP, anexo deste TR.

2.2. As disposições relacionadas ao Plano de Contratação Anual, às leis orçamentárias e outros instrumentos de planejamento, constam no Capítulo 5 (Referência a outros instrumentos de planejamento) do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo consta no Capítulo 8 do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Regras de benefício para micro e pequenas empresas

Não serão aplicadas as medidas previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não foi possível identificar, no âmbito municipal e regional, ao menos três microempresas ou empresas de





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

6

pequeno porte que atuem no ramo, o que inviabiliza a destinação de cota exclusiva para esse segmento empresarial.

4.2 Sustentabilidade

A solução proposta contempla a aquisição de energia elétrica incentivada e/ou proveniente de fontes renováveis, com vistas à mitigação dos impactos ambientais associados ao consumo energético, especialmente quanto à redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), em consonância com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental aplicáveis à Administração Pública.

No âmbito do ciclo de vida, prioriza-se a contratação de energia cuja matriz seja oriunda de empreendimentos de geração renovável, promovendo a transição para uma matriz energética de menor intensidade de carbono e contribuindo para metas institucionais de descarbonização. O fornecedor deverá comprovar a rastreabilidade da fonte energética mediante apresentação de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC Standard (International Renewable Energy Certificate), devidamente emitidos para empreendimento(s) gerador(es) localizado(s) no Brasil, aptos à comprovação de origem renovável e à compensação das emissões de GEE associadas ao consumo contratado. A comprovação deverá observar a correspondência entre o montante de energia consumida e os certificados apresentados, assegurando integridade, transparência e verificabilidade do processo.

4.3 Indicação de marca/modelo

Não se aplica.

4.4 Vedação de contratação de marca/modelo

Não se aplica.

4.5 Exigência de amostra/exame de conformidade/prova de conceito

Não se aplica.

4.6 Exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

4.7 Inversão de fases do processo

Não se aplica.

4.8 Participação de cooperativas de trabalho

Não se aplica.

4.9 Instalação de ponto atendimento local

Não se aplica.

4.10 Obrigações do contratante

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da Contratante:





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

7

- Em caso de atraso no envio dos documentos necessários para os pagamentos, os prazos de vencimentos devem ser prorrogados com vistas a compensar proporcionalmente os mesmos.
 - Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
 - Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Termo de Referência.
 - Dirimir dúvidas, quando necessário.
 - Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
 - Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto na Tabela 1.
 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, a partir o CENTRO DE GRAVIDADE.
 - Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências do(s) CONTRATANTE(s), quando necessário;
 - Disponibilizar o acesso ao sistema de medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, e enviar até o 3º (terceiro) dia útil após o encerramento de cada mês contratual, ao CONTRATADO.
- Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

4.11 Obrigações do(a) contratado(a)

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações dos proponentes vendedores:

- Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de início do suprimento, conforme descrito nestes documentos.
- Atender com presteza à solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato, em um prazo máximo de 72 horas;
- Honrar com todas as obrigações descritas no termo de referência, minuta de contrato, e demais partes integrantes do Edital.
- Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;
- Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

8

- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, até o CENTRO DE GRAVIDADE.
- A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita dos CONTRATANTES, mesmo após o término da relação contratual.
- A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
- A CONTRATADA declara ciência e garante que manterá válidas todas as declarações e garantias durante todo o Prazo de Vigência do fornecimento de energia, comprometendo-se a reapresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, inclusive após a assinatura do contrato, para fins de verificação e conformidade da habilitação financeira.
- Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:
 - Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:
 - a. Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;
 - b. O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;
 - c. O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRATANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e
 - d. Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRATANTE no âmbito da CCEE.
 - Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:
 - Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRATANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

9

liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.

- Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,
- Uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.
- A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos relatórios da CCEE que comprovem os descumprimentos de qualquer hipótese elencada nas alíneas a, b, c, ou d, o valor do ressarcimento, em R\$.
- A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.
- Fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamento efetuado(s) pelo(s) CONTRATANTE(S) dentro dos prazos previstos no presente termo de referência;
- Executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do(s) CONTRATANTE(S);
- Em caso de atraso no envio dos documentos necessários para os pagamentos, os prazos de vencimentos devem ser prorrogados com vistas a compensar proporcionalmente os mesmos.

4.11.1 Do fornecimento de certificados de energia renovável

- A CONTRATADA deverão comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento(s) gerador(es) conectados no Sistema Interligado Nacional (SIN), de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2, gerados pelo consumo de energia elétrica proveniente de fontes não-renováveis e correspondente aos montantes de energia elétrica faturados.
- Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-REC) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável via geração de fonte Eólica, Solar ou Hídrica, capazes de compensar 100% das emissões.
- O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo I-REC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;
- O SAAE MCR atuará como beneficiário dos I-RECs adquiridos, que serão aposentados em seu nome pela CONTRATADA por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- A entrega dos certificados, poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente;
- No caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até 31 de janeiro de cada ano subsequente ao consumo, observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcd94eb94d6cab>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

10

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ROTINA DE EXECUÇÃO)

5.1 Condições de execução do objeto

O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento declarado abaixo e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

As obrigações de FORNECIMENTO da CONTRATADA, quanto à entrega mensal das quantidades de Energia Contratada, iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme descrição abaixo. Entretanto, as obrigações se mantêm vigências até que contabilização final, realizada pela Câmara de Comercialização de Energia, referente ao último mês do suprimento seja completamente finalizada. Sendo assim:

Este contrato terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, a contar do início do Suprimento, o qual será apenas de 25 (vinte e cinco) meses.

O cronograma de execução dos fornecimentos é descrito a seguir:

Tabela 3: Cronograma de Fornecimento em MW médios

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2026	-	-	-	-	-	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,61
2027	0,61	0,61	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60
2028	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	-	-	-	-	-	-

Limites contratuais:

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;

Caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não seja viabilizada para o início de suprimento conforme cronograma de migração:

- Para o atraso de até 03 (três) meses, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;
- Para atraso superior a 03 (três) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no item deste documento, que trata sobre Energia Faturável abaixo da flexibilidade inferior.

Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas, excluídas e/ou substituídas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas no ETP.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

Unidades operacionais do SAAE – Horário de expediente: 07h:45min às 11h:45min e 13h:15min às 17h:15min.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

11

5.3 Rotinas a serem cumpridas

A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do Objeto conforme o item e seus subitens da Obrigação(s) do(a) Contratado(a), composto neste documento.

5.4 Materiais a serem disponibilizados

Não se aplica.

5.5 Outras informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A CONTRATANTE poderá efetuar inclusões, substituições e/ou exclusões de unidades consumidoras que porventura venham a ser incorporadas e/ou desativadas no decorrer do contrato, sem impactos nas condições e flexibilidades contratuais.

5.6 Especificação da garantia do serviço – art. 40, § 1.º, inciso III da Lei 14.133/2021

Não se aplica.

5.7 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de ulteriores meios idôneos de comunicação, inclusive mensagem eletrônica.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1 Preposto

Não se aplica.

6.2 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput da Lei 14.133/2021, promovendo-se a designação de fiscais técnico, administrativo e setoriais (ou de execução) conforme a complexidade do objeto.

6.2.1 Ficam designados:

- **Gestor do contrato:** Titular: Suelen Sochtig Diehl; Suplente: Altamar Antônio Gonçalves





- **Fiscalização Administrativa:** Titular: Léia Inês Kroth Bohnen; Suplente: Elisete Lovani Schneider.
- **Fiscalização Técnica:** Titular: Ana Paula Scherer; Suplente: Dreycon Flávio de Oliveira.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados. Considerando a complexidade técnica de determinados serviços ou obras que envolvam sistemas de energia elétrica, o fiscal do contrato poderá necessitar de apoio especializado para a adequada análise e verificação da execução contratual. Assim, sempre que as decisões ou providências ultrapassarem a competência técnica ou administrativa do servidor designado para a fiscalização, estas deverão ser encaminhadas ao Gestor da Autarquia, em tempo hábil, para deliberação e adoção das medidas cabíveis, inclusive a eventual contratação de profissional ou empresa especializada para prestar assessoria técnica à fiscalização.

6.2.2 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1.º da Lei 14133/2021, e arts. 22 e ss. Do Dec. Mun. 77/2023;

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.3 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, em conformidade com as disposições do art. 25 e ss. Do Dec. Mun. 77/2023.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.4 Fiscalização setorial





Compete ao fiscal setorial ou de execução realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos, devendo:

avaliar constantemente o cumprimento da rotina de execução indicada no TR;

anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome de eventuais empregados envolvidos na ocorrência – especialmente, quando se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra – determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos ao gestor de contrato para as providências cabíveis.

Comunicar imediatamente ao gestor de contrato as intercorrências que prejudiquem a execução do objeto, inclusive atrasos ou ausências em contratos de serviços, em especial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Cumprir outras responsabilidades determinadas no TR, contrato ou outros instrumentos legais.

6.2.5 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 77/2023, arts. 13 e ss.).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

7.1. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a CONTRATADA obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia Contratada no PROINFA (M-1), caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (Efm).

Para fins de apuração da Energia Mensal Faturável no âmbito do futuro contrato decorrente deste certame, não será aplicado qualquer abatimento referente às Cotas de Energia Nuclear, incluindo aquelas associadas às usinas nucleares de Angra, instituídas nos termos da Lei nº 15.269/2025 e demais normas aplicáveis do setor elétrico.

O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes das CONTRATADAS, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

Caso solicitado pelas CONTRATADAS, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

- Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

7.2 FATURAMENTO

O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

15

Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, adicionada pelo fator de multiplicação do GRUPO, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_{m/GRUPO} = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- $Faturamento_{m/GRUPO}$: faturamento referente ao mês contratual por GRUPO;
- EF_m : montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada do GRUPO válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento.

Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida em contrato, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pelas CONTRATADAS. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_{m/GRUPO} = E_{m \text{ ajustada}} \times PrAjust_{revenda \ m}$$

Onde:

- $Faturamento_{m/GRUPO}$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_{m \text{ ajustada}}$ – Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m \text{ ajustada}/GRUPO} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

Onde:

- m : mês de suprimento;
- Fator de Multiplicação: Representatividade do GRUPO frente a necessidade CONTRATADA, sendo composto por dois GRUPOS de representativa igual a 50%.
- $PrAjust_{revenda \ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$= \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_{m \text{ ajustada}}] \times PrRevenda_m\}}{E_{m \text{ ajustada}}} \times PrAjust_{revenda \ m}$$

Sendo:

- $E_{m \text{ ajustada}}$ – Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

16

$$E_{m \text{ ajustada/GRUPO}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)$$

- EC_m : corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento;
- $FlexI_m$: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante deste Termo de Referência;
- $PrRevenda_m$: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread \text{ Ofertado}$$

Sendo:

- PLD: Preço da Liquidação das Diferenças (PLD) publicado diariamente pela CCEE;
- Spread Ofertado: R\$ 25,00/MWh

Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item anterior, o faturamento será realizado conforme flexibilidade mínima.

Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no **Anexo II**, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada 16eapr CONTRATADAS. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_{m/GRUPO} = \text{máximo} (E_{m \text{ ajustada}}, 1, 0) \times PrAjust_{compra \ m}$$

Onde:

- $Faturamento_{m/GRUPO}$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_{m \text{ ajustada}}$ – Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m : mês de suprimento;
- $PrAjust_{compra \ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra \ m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_{m \text{ ajustada}} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))]\} \times PrCompra_m}{E_{m \text{ ajustada}}}$$

Sendo:

- $E_{m \text{ ajustada}}$ – Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m \text{ ajustada/GRUPO}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)$$





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

17

- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- $FlexS_m$: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- $PrCompra_m$ – Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread ofertado$$

Sendo:

- PLD: Preço da Liquidação das Diferenças (PLD) publicado diariamente pela CCEE;
- Spread Ofertado: R\$ 32,00/MWh

Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item anterior, o faturamento será realizado conforme disposto sobre a flexibilidade máxima.

O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh). O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

Atualmente o Estado do Paraná é signatário do Convênio 77/11, **não havendo destaque de ICMS nas faturas das CONTRATADAS.**

- Caso haja alteração na legislação vigente, que implique na incidência do ICMS nas faturas das CONTRATADAS, tais alterações serão OBJETO de ADITIVO CONTRATUAL a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Os preços previstos para suprimento, do objeto, a partir de 2027 são líquidos de tributos e serão acrescidos pela nova tributação instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC nº 132/2023”), regulamentada pela Lei Complementar nº 124/2025 (“LC nº 214/2025”), conforme cronograma legal de transição da tributação incidente sobre o consumo.

7.3 PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o **decimo quinto dia útil do mês subsequente à CONTRATADA**, para cada unidade constante declarada neste documento, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que A CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

18

a notificação no prazo limite de até dez dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 6 devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

Caso haja alteração nos dados constantes no item 6, o CONTRATANTE fica obrigado a informar às CONTRATADAS os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado às CONTRATADAS, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item de atualização monetária excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

19

Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 11, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item 11.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

Efetuada o registro pela CONTRATADA no CLIQCCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica OBJETO deste Contrato por parte das CONTRATADAS, observado:

Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;
- b) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão das CONTRATADAS;
- c) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta;
- e
- d) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRANTE no âmbito da CCEE.

i. Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energias Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.

ii. Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,

iii. uma vez efetuados tais ressarcimentos pelas CONTRATADAS, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.

iv. A CONTRATADA deverão creditar à CONTRATANTE até MS+26du (mês seguinte ao mês de referência “m” + 26 dias úteis), o valor do ressarcimento RESSm, em R\$.

v. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando A CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por GRUPO DE ITEM

8.2 Regime de execução

O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Unitário

8.3 Exigências de habilitação

Além do momento de habilitação do CONTRANTE – após o certame, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória atualizada das habilitações abaixo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação. A ausência de apresentação ou a apresentação em desconformidade dos parâmetros relativos às habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira caracteriza inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multas e a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 Habilitação jurídica

O licitante deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde





se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Ato de autorização para o exercício da atividade de geração e/ou comercialização, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** ou **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** ou **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





8.3.3 Habilitação Econômico-Financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira visa mitigar riscos financeiros e operacionais, assegurando que o contratado possua capacidade efetiva para cumprir integralmente as obrigações contratuais.

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Com a adesão ao certame e a efetiva participação no processo licitatório, presume-se que todos os licitantes tenham pleno conhecimento das informações, das condições locais e dos requisitos necessários ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação.
- Com a adesão ao certame, ocorrendo a participação no processo licitatório, todos os licitantes tomem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto de licitação.





- A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, regulares e adimplentes as condições de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório.

11.5.9 Habilitação Técnica

A exigência de qualificação técnica visa mitigar riscos operacionais e de surgimento, assegurando que o contratado possua sua efetividade de cumprir integralmente as obrigações contratuais.

- Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores;
- Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- Declaração de que não incorreu em nenhum descumprimento financeiro nas operações da Câmara de Comercialização nos últimos 12 meses, o que inclui:
 - Não ter ficado inadimplente na Liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE);
 - Não ter ficado inadimplente por não aportara garantias financeiras;
 - Não ter contratos ajustados nos últimos 12 meses por inadimplência;
 - Não ter histórico de processos de desligamento por descumprimento de obrigações instaurados nos últimos 12 meses.

8.3.4.1 Consórcio

Não será aceita a participação de empresas em consórcio.

11.5.9 Escritório ou ponto de atendimento local

Não se aplica.

11.5.9 Comprovação do atendimento de exigências legais para o exercício da atividade

A contratação deverá restringir-se a Agentes de Comercialização de Energia Elétrica devidamente adimplentes perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), condição indispensável para assegurar regularidade operacional, habilitação no mercado de curto prazo e plena capacidade de cumprimento das obrigações contratuais no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

A comprovação de inadimplência deverá ser realizada por meio de documentação oficial emitida pela própria CCEE ou consulta aos registros públicos disponibilizados pela entidade.

8.3.7 Vistoria

Não se aplica.

8.3.8 Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/21)

Não será exigido.

8.3.9 Garantia da execução

11.5.9.2 Das Garantias do Contratante:





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

24

Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, A CONTRATADA poderão (i) isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até duas vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a dois o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

- Caso a CONTRATANTE não seja isenta pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas: carta de Fiança Bancária ou Apólice de Seguro Garantia.
- No caso de Carta Fiança Bancária, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

A garantia quando apresentada, deverá ser solicitada pela CONTRATADA com 60 dias de antecedência antes da data de início do Período De Fornecimento desejada, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.

Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade da recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no primeiro item dessa cessão.

O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá A CONTRATADA rescindir este Contrato.

A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral deste Contrato na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme quinto parágrafo





desta cessão e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item anterior implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência.

8.3.9.2 Das Garantias do Contratado:

Deverá a CONTRATADA apresentar garantia de execução do Contrato de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, cabendo ao adjudicado optar por uma das modalidades elencadas no §1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A garantia nas modalidades caução, fiança e título de capitalização deverá ser prestada em até 15 dias, após a assinatura do contrato. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da SAAE MCR, a CONTRATADA deverá apresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo contratado para execução do objeto em pelo menos 02 (dois) meses, visto que o prazo para a CCEE concluir a contabilização de um mês de consumo é de 26 dias úteis.

Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originais, aplicando-se o previsto no disposto acima.

A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 VALOR GLOBAL DO GRUPO

O Valor Global do GRUPO (LOTE) é obtido pelo produto entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano multiplicado pela Flexibilidade Superior e o fator de rateio expressado via percentual fixo (50%):

Valor Global do Lote

$$\begin{aligned} &= PrC_{2026} \times EC_{2026} \times (1 + \text{Flexibilidade Superior de 30\%}) \\ &+ PrC_{2027} \times EC_{2027} \times (1 + \text{Flexibilidade Superior de 30\%}) \\ &+ PrC_{2028} \times EC_{2028} \times (1 + \text{Flexibilidade Superior de 30\%}) \end{aligned}$$

Onde:





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

26

- PrC_{2026} : Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC_{2027} : Preço de 2027 em R\$/MWh;
- PrC_{2028} : Preço de 2028 em R\$/MWh;
- EC_{2026} : Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC_{2027} : Energia Contratada em 2027 em MWh;
- EC_{2028} : Energia Contratada em 2028 em MWh;
- Flexibilidade Superior dos GRUPOS: Limite Superior de +30%
- Limite Superior da Energia Total: Somatório da Energia Contratada em MWh.

Após o encerramento da etapa de Lances, os Preços que constarão em Contrato, de cada GRUPO, deverão respeitar as seguintes condições:

O percentual de diferença entre o preço de cada ano do fornecimento ($PrC_{2026} - PrC_{2028}$) e o preço médio (Pr_Med), de cada GRUPO e de forma individual, não poderá ser superior a 15%;

Orçamento: corresponde ao valor máximo aceito pelo SAAE MCR. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento SAAE MCR, portanto, o volume a ser utilizado para tal orçamento, será acompanhado da flexibilidade superior do contrato.

Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energias Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.

A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

27

Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00/MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

Para fonte de energia incentivada 100%:

$$ReTUSD = R\$70,00/MWh \times \left(\frac{100\% - DESC\%}{100\%} \right) \times EnDesc$$

Onde:

- ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;
- DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;
- EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos relatórios da CCEE que comprovem a redução do desconto e o valor do ressarcimento da RETUSD, em R\$.

A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando A CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Caso o percentual de desconto (DESC%) informado pela CCEE seja inferior a 40% para energia proveniente de fonte incentivada 50%, ou inferior a 70% para energia proveniente de fonte incentivada 100%, em duas ou mais ocorrências dentro de um período de doze meses, o ressarcimento da TUSD será realizado de forma integral contabilizando todas as ocorrências no período contabilizado.

Para o ressarcimento referido no parágrafo acima, deverão ser considerados como parâmetros as Tarifas de uso do sistema de distribuição – TUSD homologadas pela ANEEL para a Distribuidora na qual a(s) Unidade(s) Consumidora(s) é/são Acessante(s), o(s) Montante(s) de Uso do Sistema de Distribuição – MUSD associados à energia CONTRATADA e, quando necessário, os consumos registrados nos postos tarifários ponta e fora de ponta no mês em que houve a diferença do desconto na TUSD.

A CONTRATADA não se responsabilizará pelo ressarcimento devido à redução do desconto na TUSD cuja motivação tenha sido atribuída expressamente ao CONTRATANTE conforme legislação e procedimentos aplicáveis da CCEE.

9.2 VALOR MÁXIMO

O orçamento será sigiloso.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. A CONTRATADA reconhece que o **PREÇO GLOBAL (R\$)** do grupo, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Contrato, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.





O valor da contratação sob sigilo tem por objetivo preservar a competitividade do processo licitatório e assegurar que as propostas apresentadas pelos licitantes reflitam efetivamente as condições de mercado, do momento do certame. A divulgação prévia do orçamento estimado pela Administração pode induzir os participantes a utilizarem o valor de referência como parâmetro para formação de preços, reduzindo a disputa e podendo resultar em propostas próximas ao limite estimado ou a ausência delas, o que comprometeria a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do orçamento sigiloso busca estimular que os licitantes apresentem seus preços com base em seus próprios custos, estratégias comerciais e condições de fornecimento, promovendo maior concorrência e potencial redução de preços durante a fase competitiva do certame.

O sigilo do valor estimado encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite a não divulgação do orçamento estimado da contratação até a fase de habilitação, desde que devidamente justificada no processo administrativo. Essa medida é especialmente recomendada em contratações que envolvem mercados competitivos e com variação significativa de preços, de forma horaria, como no caso da aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Importa destacar que o valor estimado permanece devidamente registrado nos autos do processo administrativo e disponível aos órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e a fiscalização da contratação, ainda que não seja divulgado previamente aos licitantes.

Dessa forma, a adoção do sigilo do valor estimado da licitação constitui prática legítima e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, contribuindo para que a Administração Pública obtenha condições mais vantajosas na contratação.

11.5 REFORMA TRIBUTÁRIA

Os preços previstos para suprimento, do objeto, a partir de 2027 são líquidos de tributos e serão acrescidos pela nova tributação instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC nº 132/2023"), regulamentada pela Lei Complementar nº 124/2025 ("LC nº 214/2025"), conforme cronograma legal de transição da tributação incidente sobre o consumo.

Em razão da coexistência temporária entre o atual sistema de tributação sobre o consumo e o novo modelo instituído pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), as Partes reconhecem que, durante o período de transição, poderão coexistir obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), devendo ser observadas a legislação vigente à época do faturamento mensal da energia contratada, sem prejuízo do disposto neste de Termo de Referência, que estabelecem as regras gerais de incidência tributária aplicáveis ao presente Contrato.

A partir da entrada em vigor do IBS e da CBS, considerando-se as especificidades a serem observadas durante o período de transição da Reforma Tributária, a CONTRATADA deverá





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

29

discriminar nas faturas e notas fiscais de Energia Elétrica, ou outro documento fiscal que venha a substituí-los, os valores referentes à parcela dos novos tributos, quando incidentes.

Nas hipóteses de incidência do IBS e da CBS sobre a operação de fornecimento de energia elétrica para consumo, serão adicionados ao Preço os tributos calculados conforme a legislação aplicável na data de faturamento da energia;

A CONTRATADA compromete-se a emitir os documentos fiscais em conformidade com o padrão nacional vigente à época, observando o layout, os códigos e os demais parâmetros definidos pelo órgão competente.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA serão responsáveis pelos pagamentos de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, devendo observar as hipóteses onde for necessária a substituição tributária, na forma determinada pela Legislação Aplicável, ressalvada a incidência dos novos tributos sobre o consumo instituídos pela EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025, que serão adicionados aos preços previstos nas Condições Comerciais a partir de 2027 e repassados pela CONTRATADA à CONTRATANTE conforme critérios definidos nesse Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade tributária de ambos.

11.5 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- multa de 2 % (dois por cento);
- juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido item 11, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos do item Solução de Controvérsias, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

9.5 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

30

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora.

O preço contratual, válido para cada ano do Período de Suprimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.

Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia, conforme abaixo:

Tipo Ação: Atividade Ação: 2303 – Funcional: 0017.0512.0018 – [Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município] Elemento: 33390390000000000000 – [Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica] Subelementos: 33390394399000000000 – [Serviços de energia elétrica dos demais setores da administração] Fonte: 00000 – Recursos Livres

Tipo Ação: Atividade Ação: 2304 – Funcional: 0017.0512.0018 – [Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município] Elemento: 33390390000000000000 – [Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica] Subelementos: 33390394399000000000 – [Serviços de energia elétrica dos demais setores da administração] Fonte: 00000 – Recursos Livres

11. DIRETRIZES GERAIS

11.1 DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.





A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

11.2 DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

11.3. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item “Responsabilidade e Indenização” deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

Caso as CONTRATADAS, quando formalmente solicitadas pela CONTRATANTE, deixem de apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação, a documentação comprobatória atualizada relativa às suas habilitações jurídica, técnica e econômico-financeira, ou caso a documentação apresentada esteja em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste CONTRATO ou na legislação aplicável.

Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO;

Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;





Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após A CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item “Da Garantia apresentada pelo Contratante” deste Anexo;

Caso A CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

11.4 RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 11.3 “Das hipóteses de rescisão” deste documento, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a **30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO** (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIAS CONTRATADAS, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo I** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, pelo PREÇO CONTRATUAL.

As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pelas CONTRATADAS:

- Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo } [PC - PR; 0]$$

- Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo } [PR - PC; 0]$$





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

33

Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

“Volume remanescente” = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo I** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme **Anexo I** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

11.5 DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Curitiba, Estado de PR;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

34

A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”) e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

A sede da arbitragem será a cidade de Curitiba, Estado de PR, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado de PR, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Marechal Cândido Rondon – PR, em 30 de março de 2026.

Ana Paula Scherer
Seção de Estatística

Léia I. K. Bohnen
Divisão de Planejamento

Dreycon F. de Oliveira
Seção de Manutenção Elétrica

Fabio Alexandre Regelmeier
Diretor Executivo





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

35

ANEXO I – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

PREÇO CONTRATUAL	ANO
	2026
	2027
	2028

	INÍCIO	TÉRMINO	QUANTIDADE CONTRATADAS		
			MWm	MWh	MWh + Flexs. Max.
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	0,600	432,000	561,600
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	0,600	446,400	580,320
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	0,600	446,400	580,320
set/26	01/09/2026	30/09/2026	0,600	432,000	561,600
out/26	01/10/2026	31/10/2026	0,600	446,400	580,320
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	0,600	432,000	561,600
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	0,610	453,840	589,992
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	0,610	453,840	589,992
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	0,610	409,920	532,896
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	0,600	446,400	580,320
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	0,600	432,000	561,600
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	0,600	446,400	580,320
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	0,600	432,000	561,600
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	0,600	446,400	580,320
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	0,600	446,400	580,320
set/27	01/09/2027	30/09/2027	0,600	432,000	561,600
out/27	01/10/2027	31/10/2027	0,600	446,400	580,320
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	0,600	432,000	561,600
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	0,600	446,400	580,320
jan/28	01/01/2028	31/01/2028	0,600	446,400	580,320
fev/28	01/02/2028	29/02/2028	0,600	417,600	542,880
mar/28	01/03/2028	31/03/2028	0,600	446,400	580,320
abr/28	01/04/2028	30/04/2028	0,600	432,000	561,600
mai/28	01/05/2028	31/05/2028	0,600	446,400	580,320





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

36

jun/28	01/06/2028	30/06/2028	0,600	432,000	561,600
--------	------------	------------	-------	---------	---------

PARÂMETROS DE FATURAMENTO					
ANO	FLEXIBILIDADE		SAZONALIDADE		MODULAÇÃO
	Limite Mínimo	Limite Máximo	Limite Mínimo	Limite Máximo	
2026	-30%	+30%	-10%	10%	FLAT
2027	-30%	+30%	-10%	10%	FLAT
2028	-30%	+30%	-10%	10%	FLAT

1. Fator de Perda: 3%;
2. Aplicável Cota do Proinfa;
3. Não aplicável Energia Nuclear de Angra I e II;
4. Garantia: Até 02 meses conforme item 2 do ANEXO I;
5. Emissão de Nota Fiscal: até o 2º dia útil do mês subsequente;
6. Pagamento: até o 15º dia útil do mês subsequente. Caso a emissão atrase por responsabilidade das CONTRATADAS, o prazo de pagamento será postergado pelo mesmo prazo, sem aplicação de multas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc94eb94d6cab>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

37

ANEXO II – BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Os Balanços e as demonstrações financeiras da CONTRANTE podem ser consultados em <https://portalsaaemcr.atende.net/transparencia/item/demonstrativos-contabeis#conteudo>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc94eb94d6cab>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto
 Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br
 CNPJ: 76.878.669/0001-42

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO													
Descritivo					Quantidades (MWh)	Flex. Superior	Quantidades Max. em MWh	UNID.	% Representativi	Preço Unitário		R\$/MWh Médio	Total R\$
Produto		Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Liquido						PIS e COFINS*			
GRUPO	1.1	Ano I - Energia Incentivada 50%	01/06/2026	31/12/2026	3.089,040	30%	4.015,752	MWh	28,13%	-		sigiloso	sigiloso
	1.2	Ano II- Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	5.270,160				48,00%	-			sigiloso
	1.3	Ano III- Energia Incentivada 50%	01/01/2028	30/06/2028	2.620,800				23,87%	-			sigiloso
ENERGIA TOTAL					10.980,00		14.274,000	VALOR GLOBAL					sigiloso
VALOR TOTAL													



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
 Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br
 CNPJ: 76.878.669/0001-42

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO													
Descritivo					Quantidades (MWh)	Flex. Superior	Quantidades Max. em MWh	UNID.	% Representativi	Preço Unitário		R\$/MWh Médio	Total R\$
Produto		Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Liquido						PIS e COFINS*			
GRUPO	1.1	Ano I - Energia Incentivada 50%	01/06/2026	31/12/2026	3.089,040	30%	4.015,752	MWh	28,13%	-		sigiloso	sigiloso
	1.2	Ano II- Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	5.270,160				48,00%	-			sigiloso
	1.3	Ano III- Energia Incentivada 50%	01/01/2028	30/06/2028	2.620,800				23,87%	-			sigiloso
ENERGIA TOTAL					10.980,00		14.274,000	VALOR GLOBAL					sigiloso
VALOR TOTAL													

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

O VALOR GLOBAL será calculado pelo limite superior da Flexibilidade para que o Orçamento do contrato considere o uso da energia até o limite da Flexibilidade Superior.

A Planilha de Orçamento deve ser preenchida na sua totalidade, com valor em moeda corrente (Reais), assinada pelo responsável da empresa em todas as vias, datada e identificada com nome da empresa, endereço completo, CNPJ e telefone.

O contrato será valorado pelo quantitativo de Energia referente a Flexibilidade Superior.

O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Med), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Ec_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato, conforme descrito no Termo de Referência do Edital.

Notas:

- 1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nos **Anexo II** e demais condições do Edital e seus anexos.
- 2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- 3) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) GRUPO(s).

R. Santa Catarina, 750 – 85960-146 – Fone: (45) 3284-5900 – E-mail: compras@saaemcr.pr.gov.br





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

4) **O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais.** Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.

- Após o encerramento da etapa de Lances, o LICITANTE atualizar a Planilha de Preços, que constarão em Contrato, sendo que o preço de cada ano:

A1) O percentual de diferença entre o preço anual e o preço médio não poderá ser superior a 15%;

○ Serão aceitas propostas com preços escalonados que atendam aos critérios elencados no subitem A1, e propostas com preços flat (preços iguais para todos os anos).

○ Os preços não poderão ser superiores ao preço de referência que será sigiloso.

5) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do OBJETO desta licitação.

6) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.

7) Os proponentes poderão participar de um ou mais GRUPOs, não sendo obrigatória a participação em todos os GRUPOs.

8) Um proponente poderá ser adjudicado um ou mais GRUPOs, não havendo qualquer restrição nesse sentido.

(Carimbo e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.

